

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 522/2005**

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, na forma do que estabelece o art. 70, inciso II da Lei Orgânica do Município, "01 (uma) Casa residencial, construído de tijolos e coberta de telhas comuns com uma porta e dois janelões de frente, com uma área também na frente em estilo moderna, com toda a área devidamente murada, com vários comodoss e dependências, situada na Rua General João Varela nº 310, no terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, da Paróquia de Ceará-Mirim/RN, limitando-se ao NORTE, com o prédio de Manoel Ferreira da Luz; ao SUL, com Eunice Marques da Luz; ao LESTE, com a Rua General João Varela; e ao OESTE, com os fundos das casas da Rua Dr. Rodolfo Garcia".

**Art.2º.** A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada observando-se os procedimentos legais e modalidade exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Art.3º.** Os recursos oriundos da alienação do imóvel de que trata o art. 1º da presente Lei, será destinado ao custeio das obras de Construção de 01 (uma) Creche, localizada na Cidade de Maxaranguape/RN.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAXARANGUAPE, EM 10 DE AGOSTO DE 2005.

**AMARO Alves Saturnino**  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



# MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

## PREFEITURA MUNICIPAL

*Sancionada em 10/08/2005  
Lei nº 522/05*  
Filiado ao Conselho Municipal de Governo  
Secretário Municipal de Governo  
para Assessoria Especial  
CNPJ nº 0711267-020.000.174

### PROJETO DE LEI Nº 09/2005

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, na forma do que estabelece o art. 70, inciso II da Lei Orgânica do Município, "01 (uma) Casa residencial, construído de tijolos e coberta de telhas comuns com uma porta e dois janelões de frente, com uma área também na frente em estilo moderna, com toda a área devidamente murada, com vários comodoss e dependências, situada na Rua General João Varela nº 310, no terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, da Paróquia de Ceará-Mirim/RN, limitando-se ao NORTE, com o prédio de Manoel Ferreira da Luz; ao SUL, com Eunice Marques da Luz; ao LESTE, com a Rua General João Varela; e ao OESTE, com os fundos das casas da Rua Dr. Rodolfo Garcia".

**Art.2º.** A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada observando-se os procedimentos legais e modalidade exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Art.3º.** Os recursos oriundos da alienação do imóvel de que trata o art. 1º da presente Lei, será destinado ao custeio das obras de Construção de 01 (uma) Creche, localizada na Cidade de Maxaranguape/RN.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, EM DE AGOSTO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em, 09/08/2005	10/08/2005
10/08/2005 com a ausência dos Ver. Refeud e Custodado	
R. 15 de Novembro nº 63 - CEP. 59.500-000 - Maxaranguape-RN - CNPJ nº 08.170.540/0001-25	
Maxaranguape em, 10/08/2005	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

**ROALDO ALVES SATURNINO**  
Prefeito Municipal

R. 15 de Novembro nº 63 - CEP. 59.500-000 - Maxaranguape-RN - CNPJ nº 08.170.540/0001-25  
Telefax - (0xx08) 201.2222

REMETA SE A COMISSÃO de  
Cont. Fin. e Reg. Ad.

para emitir seu parecer.

S. S. de Admin. Municipal de Pararipatuba

em 09 de Agosto de 2005

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

### PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente

projeto Com o voto contrário  
do Juizador membro  
Logisio Cruz

Presidente [Signature]

Relator [Signature]

Membro [Signature]

REMETA SE A COMISSÃO de  
Fiscaliz. e Control.

para emitir seu parecer.

S. S. de Admin. Municipal de Pararipatuba

em 09 de Agosto de 2005

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

### PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente

projeto COM O VOTO DE  
TODOS

\_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Relator \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_